

^{Act. 193}
 Res. de 15/6/1889 113 A. P. Relat.
 Temp. Relat. ref. ad. a de em. no. em.
 Luchares de 16/6/183
 et l. de ley civil em. a de ref.

A manifestar a impossibilidade de um que por um se acen-
 tivar o deputado d'apropriação de estudar em
 Maduro exame e discutirem com interesse comheço
 d'causa o projecto d'lei que está dado para
 ordem do dia, por não lhes ter provavelmente
 1889) Deputado o dia em que se tratara em discussão
 de outros em faculdades, muitas e vezes nos
 nos saldos de paz e a devida devida a lei,
 com que se votam os pedidos de urgencia para
 o projecto entrarem em discussão no mesmo dia
 em que são apresentados procedendo-se das for-
 malidades que se devem ser observadas; finda-
 mente a ^{distinção} ~~cessante~~ impedimento com que alguns
 Membros do Craso se abstrahem as suas func-
 ções que os representantes d'esta camera
 e fazer-lhes para ter relatado a petição
 no crumpana em paramento do seu deves-
 ses; são circunscritos ~~que se tratam~~
 dentro d'camera que reclamam propre-
 reu dia. Para o conseguir tentam ben-
 e de propor os opostos.

Que também parece aprezent. de em camera
 pelas cam. e poss. pedira ser discutida ser por
 depois de um proje e distribuido tenham de comid
 quarenta e auto. horas, e sero que a ser discussa
 seje breve int. comunicad. pelo pres. d'ente
 sem. de horas pelo decres. depois d'acord. previ-
 com o repetido reunioes.

Que mut. scilicet os med. figura o. act. 109/1894
 d'act. d' reuni.

X

2.

Que a Camara só podere despendar a em pousas
(alvora a para a emia marcada quando elle
vota uma proposta ^{pare esse feio} ~~indefinita~~ devidamente
recohecida e assignada por cinco deputados.

Na mesma sentença se attre o § unico de referido
artigo 114.

3.

Que papado outo dias depois de cursada por copias
uma nota de interpellacão ao Mmstr. em Mmstr.

dictado que não de ser interpellado, e presidente da
Comarca ~~deve~~ sem que o Mmstr. em Mmstr.
se tenham ~~o~~ dados por habilitados, o presidente superior

^{É isto em outo dias}
da Camara das rasões allegadas pelo Mmstr. para
o não fazer ^{no mesmo dia} ~~se~~ ^{que se derem} ~~por~~ ^{por} ~~habilitado~~
o presidente ^o ~~participar~~ ~~de~~ ~~ter~~ ~~habilitado~~
e marcar ^{logo} ~~de~~ ~~se~~ ~~seu~~ ~~recolocação~~.

Que nota sentença se referenc o art. 148 do Mmstr.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

Que em harmonia com a dictura as copias de
se interpretam e attre de quem o art. 33. n. 13;
54 fine 13; 65 n. 9; 67 n. 3; 70, 72 e outa
na parte que não diz respeito.

O deputado pelo circulo de Funchal
Tala das Neves, 15 de junho de 1883

M. A. de S. S.